



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00129

LEI Nº 1.462, DE 28 DE MAIO DE 1 981

"ISENTA DE TAXA OS CONTRIBUINTES QUE
ESPECIFICA."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTOS DA TAXA DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS CONTRIBUIN-
TES PROPRIETÁRIOS DE CARROS TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL, DEVIDA-
MENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O
ITEM 2, DO ANEXO VII, DA LEI 1.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.978.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 28 DE MAIO DE 1 981

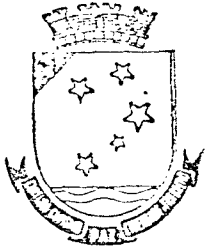

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 28 DE MAIO DE 1 981.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 907/81

Livro 414 Fls. 295

Data 09/06/1981

- Responsável -

Ofício nº 073/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 08 DE JUNHO DE 1981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.461, 1.462,
1.463 E 1.464.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Prof. JOÃO BASTOS SCARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP